



LEI ORDINÁRIA Nº. 2214/2011

“Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.814.085/0001-65, o valor limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas complementares decorrentes da participação do Aquidauanense na 2ª fase e final do Campeonato Estadual do ano de 2011.

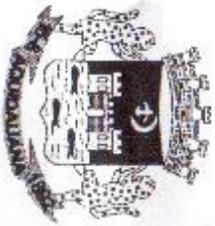
Art. 2º. Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de meta e objetivo do projeto, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias do repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novo convênio.

Art. 3º. Os recursos serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga em 17/08/2011 no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais na mesma data dos meses subseqüentes no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. A entidade beneficiada, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, assim como deverá cumprir os termos estabelecidos no artigo quinto, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

Art. 5º. O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, subsidiária ou solidária, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade da entidade beneficiada.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE AGOSTO DE 2011.

Fauzi

MS

FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO

Procurador Geral do Município